

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0169/79

INTERESSADO: Colégio "Cardeal Mota"/Capital

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidatos sem idade legal - Convalidação de matrícula dos alunos- Olvenara Agabiti Fernandez, Andréia Filoni e Alexandre Luiz Pedroso.

RELATORA : Consª. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 285 /79, CFG, Aprovado em 21 / 03 / 79

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

O Diretor do Colégio "Cardeal Motta, da Capital, solicita deste Conselho através das autoridades competentes a regularização da vida escolar de três alunos que foram matriculados na 1ª série sem a idade mínima legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

É a seguinte a situação escolar dos alunos :

1.1- Olvenara Agabiti Fernandez matriculada na 1ª série do 1º grau em 1973 na Escola Infantil de 1º Grau "Montessori Lubenska.

Cursou em 1978 a 6ª série do Colégio "Cardeal Motta", Capital.

1.2- Andréia Filoni matriculada na 1ª série do 1º grau em 1972 no Colégio "Cardeal Motta." Cursou - em 1978 a 7ª série nesse mesmo Estabelecimento de Ensino.

1.3- Alexandre Luiz Pedroso-matriculado na 1ª série de 1º grau em 1972 no Colégio "Cardeal Motta". Cursou em 1978 a 7ª série na mesma Escola.

2. APRECIÇÃO:

O protocolado está bem instruído e possui todos os elementos necessários à análise dos casos.

Todas as autoridades ouvidas no caso opinaram pela regularização de vida escolar dos alunos em questão.

Considerando que os alunos já estão frequentando as séries finais do ensino de 1º grau, julgamos conveniente regularizar sua vida escolar.

II- CONCLUSÃO

A vista do exposto, votamos, em caráter excepcional, no sentido de convalidar a matrícula dos alunos na especificação que se segue:

1- Olvenara Agabiti Fernandez -

1ª série do 1º grau em 1973 na Escola Infantil de 1º Grau "Montessori Lubienska."

2. Andreia Filoni -

1ª série do 1º grau em 1972 no Colégio "Cardenal Motta".

3. Alexandre Luiz Pedroso -

1ª série do 1º grau em 1972 no Colégio "Cardenal Motta."

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 12 de fevereiro de 1979

a) Consª. Therezinha Fram - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Sales da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de fevereiro de 1979.

a) Consª José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de março de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente